

LEI nº 1054/2010

EMENTA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR O ABONO NATALINO EM CARATER EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCICIO DO MAGISTERIO E DEMAIS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Faz saber que, com fulcro no art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e ela sancionou a seguinte lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar no exercício do ano de 2010, abono para complementação e alcance do limite mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, a ser pago em parcela única aos Profissionais em efetivo exercício do Magistério na Rede Municipal de Ensino, na forma do inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007.

Parágrafo Primeiro – Os demais Profissionais da Educação farão jus ao Abono no valor igual a 30 % do valor pago aos profissionais em efetivo exercício do magistério, a serem pagos com recursos referentes aos 40 % do FUNDEB.

Parágrafo Segundo – O profissional que tenha trabalhado por fração no exercício, fará jus a percepção do abono proporcional ao período trabalhado.

Artigo 2º. Para os fins desta Lei, são profissionais da Educação:

I – Profissionais em efetivo exercício do magistério : “docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

II – Demais Profissionais da Educação: trabalhadores da educação básica, com ou sem cargo de direção ou chefia, que atuam na realização dos serviços de apoio técnico – administrativo e operacional do sistema de ensino municipal.

Parágrafo Único – Somente farão jus ao abono os profissionais descritos nos incisos I e II que estiverem em pleno e efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º O abono não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, não sendo considerado na gratificação natalina, no pagamento do adicional de férias, nem no pagamento das vantagens pessoais de triênio, com incidências dos tributos previstos em Lei.

Art. 5º. Fica autorizado ao Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação da fonte do recurso FUNDEB para fazer face a despesa da presente Lei, até o valor de R\$ 545.220,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil e Duzentos e Vinte Reais), distribuídos nas seguintes dotações:

02.006.001 – FUNDEB
12.361.0001.2.054 – Manutenção de Pessoal e Encargos – 60% Magist.
31.90.04.00 – Contratação por Prazo Determinado Ficha 0091
R\$ 298.350,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pes.Civil Ficha 0092
R\$ 140.400,00
02.006.001 - FUNDEB
12.361.0001.2.055 - Manutenção de Pessoal e Encargos – 40% Magist.
31.90.04.00 – Contratação por Prazo Determinado Ficha 0095
R\$ 87.750,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pes.Civil Ficha 0096
..... R\$ 18.720,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de Dezembro de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 128/2010

EMENTA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR O ABONO NATALINO EM CARATER EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCICIO DO MAGISTERIO E DEMAIS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 1054 de 14 de dezembro de 2010:

D E C R E T A:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar no exercício do ano de 2010, abono para complementação e alcance do limite mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, a ser pago em parcela única aos Profissionais em efetivo exercício do Magistério na Rede Municipal de Ensino, na forma do inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007.

Parágrafo Primeiro – Os demais Profissionais da Educação farão jus ao Abono no valor igual a 30 % do valor pago aos profissionais em efetivo exercício do magistério, a serem pagos com recursos referentes aos 40 % do FUNDEB.

Parágrafo Segundo – O profissional que tenha trabalhado por fração no exercício, fará jus a percepção do abono proporcional ao período trabalhado.

Artigo 2º. Para os fins desta Lei, são profissionais da Educação:

I – Profissionais em efetivo exercício do magistério : “docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

II – Demais Profissionais da Educação: trabalhadores da educação básica, com ou sem cargo de direção ou chefia, que atuam na realização dos serviços de apoio técnico – administrativo e operacional do sistema de ensino municipal.

Parágrafo Único – Somente farão jus ao abono os profissionais descritos nos incisos I e II que estiverem em pleno e efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º O abono não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, não sendo considerado na gratificação natalina, no pagamento do adicional de férias, nem no pagamento das vantagens pessoais de triênio, com incidências dos tributos previstos em Lei.

Art. 5º. Fica aberto o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação da fonte do recurso FUNDEB para fazer face a despesa da presente Lei, até o valor de R\$ 545.220,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil e Duzentos e Vinte Reais), distribuídos nas seguintes dotações:

02.006.001 – FUNDEB
12.361.0001.2.054 – Manutenção de Pessoal e Encargos – 60% Magist.
31.90.04.00 – Contratação por Prazo Determinado Ficha 0091
R\$ 298.350,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pes.Civil Ficha 0092
R\$ 140.400,00
02.006.001 - FUNDEB
12.361.0001.2.055 - Manutenção de Pessoal e Encargos – 40% Magist.
31.90.04.00 – Contratação por Prazo Determinado Ficha 0095
R\$ 87.750,00
31.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pes.Civil Ficha 0096
R\$ 18.720,00

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de Dezembro de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita Municipal

LEI nº 1053/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte: L E I:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, crédito suplementar por anulação, em até 01 (um por cento) do orçamento do exercício de 2010, para atender eventuais necessidades da administração municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2010.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
Prefeita -